



**PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU**  
*ESTADO DE PERNAMBUCO*

**LEI Nº 1.062/2005.**

**EMENTA:** “Institui gratificação de difícil acesso ao magistério e dá outras providências”.

O Prefeito do Município do Exu/PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal do EXU-PE, em sessão ordinária do dia 16 de maio de 2005, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação de difícil acesso ao professor do Município que esteja no exercício do Magistério e, que a localidade de sua residência para o local da unidade de ensino onde trabalhe esteja dentro das seguintes distâncias:

<i>DISTÂNCIA</i>	<i>VALOR DA GRATIFICAÇÃO</i>
05 a 15 KM	20% dos vencimentos básicos
16 a 30 KM	25% dos vencimentos básicos
31 a 45 KM	30% dos vencimentos básicos
Acima de 45 KM	35% dos vencimentos básicos

Art. 2º - É vedada a gratificação, de que trata esta Lei, ao professor em exercício da unidade escolar que não se enquadre nas distâncias acima referidas e, ao professor readaptado ou de licença para tratamento de saúde.

Art. 3º - Ao professor lotado em localidade considerada como de difícil acesso, em que haja a veiculação de transporte municipal escolar para a mesma, não fará jus à gratificação instituída pela presente Lei.

Art. 4º - Aos professores que residam fora do município, será calculada a distância para a gratificação, iniciando-se do ponto da auto estrada de acesso ao município que estiver mais próximo do local da unidade de ensino onde trabalhe.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de janeiro de 2005, revogando-se todas as disposições em contrário.

Exu-PE, 15 de junho de 2005.

  
**José Jailson Bento Saraiva**  
Prefeito